



Centro Brasileiro de pesquisas Físicas

Centro de Tecnologia Mineral

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	009	00	2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, E POR INTERMÉDIO DE SUAS UNIDADES DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF, O INT E O CETEM, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisas, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, representado pelo seu **DIRETOR RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº 6270023 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.597.848-34, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01263896/0004-07, com sede na Av. Venezuela, nº 82 representado por seu Diretor, **JÓAO LUIZ HANRIOT SELASCO**, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador de CREA nº 13127-D inscrito no CPF/MF sob o nº 010186397-72, e o **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 010186397-72, com sede na Av. Ipê nº 900, Ilha da Cidade Universitária, representado por seu Diretor, **ADÃO BENVINDO DA LUZ**, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG nº 12782481-1 inscrito no CPF/MF sob o nº 004938214-49, no exercício da competência que lhes foi delegada pela Portaria nº 371 de 23/07/2004, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto permitir ao **CBPF**, o **INT** e o **CETEM** desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade, com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste **ACORDO** será realizado por intermédio de atividades de pesquisa a serem desenvolvidos em conjunto, as quais serão executadas mediante a celebração de Termo de Ajuste e Execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para as atividades a serem desenvolvidas deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, a descrição das principais atividades a serem empreendidas, a alocação de recursos, bem como as obrigações de cada parte conveniente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF**, o **INT** e o **CETEM** deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) O Termo de Ajuste e Execução explicitará as responsabilidades das partes, considerando as características das atividades a serem desenvolvidas;
- b) disponibilizar pessoal de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a execução dos serviços objetos deste **ACORDO**, bem como dos Termos de Ajuste e Execução;
- c) disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução dos trabalhos acordados no Termo de Ajuste e Execução respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) garantirem-se, uma parte à outra, o estabelecido neste instrumento e no Termo de Ajuste e Execução a ser firmado, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) assegurarem-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste **ACORDO** e em seu Ajuste conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Convênio, cada um dos partícipes designará, dentro de quinze dias, contados da data de sua assinatura, um Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa, após entendimentos com os órgãos ou unidades do CBPF, INT e CETEM envolvidos, a elaboração do Termo de Ajuste conseqüente ao presente Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – À mesma Coordenação Técnica e Administrativa competirá a solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Para o Termo de Ajuste, corresponde a atividade inerente à natureza e objeto do presente Convênio, cada um dos partícipes designará, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de sua assinatura, um responsável, a quem caberá, sob a supervisão da Coordenação Técnica e Administrativa deste Convênio, gerenciar a execução dos trabalhos, de conformidade com o disposto neste Convênio e no Termo de Ajuste respectivo.



CLÁUSULA QUARTA
DOS TERMOS DE AJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para disciplinar as respectivas atividades, a serem desenvolvidos de conformidade com este Convênio, será assinado um Termo de Ajuste, que descreverá circunstanciadamente o trabalho pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A descrição, de que trata o item anterior, compreenderá, entre outros possíveis, os seguintes itens:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) justificativa e objetivos de trabalho;
- c) descrição do desenvolvimento do trabalho, com o resultados propostos, atinentes a cada uma das etapas, e com a indicação da forma como se realizará o exame desses resultados;
- d) recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho;
- e) requisitos técnicos, administrativos e de suporte indispensáveis ao desenvolvimento do trabalho;
- f) restrições ou limitações de uso e de divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e de mais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes com vistas à execução do trabalho;
- g) cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho objeto do Termo de Ajuste;
- h) outros dados ou pormenores acaso considerados necessários à cabal execução do proposto no Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo entretanto nesse período ser analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente **ACORDO** ainda tiver projetos em andamento firmados através dos Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelas partes envolvidas até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



Centro Brasileiro de pesquisas Físicas

Centro de Tecnologia Mineral

CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente **ACORDO** que não possam ser resolvidas administrativamente.

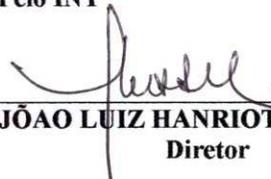
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2005.

Pelo CBPF


RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

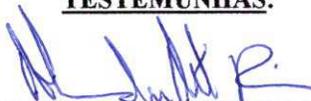
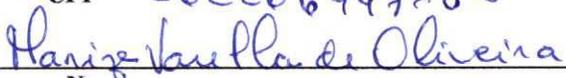
Pelo INT


JÓAO LUIZ HANRIOT SELASCO
Diretor

Pelo CETEM


ADÃO BENVINDO DA LUZ
Diretor

TESTEMUNHAS:

- 1) 
Nome
CPF 26220644900
- 2) 
Nome
CPF 374 780 797 -68

